



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
GABINETE VEREADOR DR. LÁZARO – PPS

| PROJETO DE LEI Nº ___/2018 | |
|---|--|
| AUTOR / SIGNATÁRIO VEREADOR DR. LÁZARO (PPS) | EMENTA: <i>Cria o “Programa Municipal de Conscientização sobre o Câncer Infantil nas Escolas Públicas Municipais de Teresina.”</i> |

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Poder Público Municipal, através da Secretaria Municipal de Saúde, organizará o Programa Municipal de Conscientização sobre o Câncer Infantil nas Escolas Públicas Municipais de Teresina.

§1º O Programa deverá ser realizado através de panfletagem, cartazes e palestras informativas, alertando sobre sintomas e cuidados necessários, para que na percepção de um dos sintomas informados busque-se orientação especializada.

§2º De modo algum o Programa fará alusão à possibilidade de ocorrência de Câncer.

§3º O Programa será exibido em todos os meios de comunicação disponíveis pelo Poder Executivo Municipal, mas deverá ser divulgados principalmente nas Escolas Públicas Municipais e demais estabelecimentos de saúde e educação pública ou privados do Município.

Art. 2º - O programa terá como objetivos:

I - conscientizar a população sobre os sintomas mais comumente presentes em crianças com câncer;

II - diagnosticar o mais rápido possível os casos de crianças com câncer para que possam ser tratadas com maior chance de superação.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Teresina, em 27 de Novembro de 2018.

Ver. Drº LÁZARO CARVALHO
(PPS)



JUSTIFICATIVA

O objetivo do projeto é possibilitar aos pais e responsáveis e até mesmo aos professores, educadores, coordenadores a devida assistência e observância aos sintomas do Câncer Infantil para que de pronto possam ser diagnosticados e que o tratamento surta efeito satisfatório. Conforme informações do Instituto Nacional de Câncer, oito a cada dez pacientes podem ter a doença controlada, desde que o diagnóstico seja precoce.

O câncer infantil corresponde a um grupo de várias doenças que têm em comum a proliferação descontrolada de células anormais e que pode ocorrer em qualquer local do organismo.

Os tumores mais frequentes na infância e na adolescência são as leucemias (que afeta os glóbulos brancos), os do sistema nervoso central e linfomas (sistema linfático).

Também acometem crianças e adolescentes o neuroblastoma (tumor de células do sistema nervoso periférico, frequentemente de localização abdominal), tumor de Wilms (tipo de tumor renal), retinoblastoma (afeta a retina, fundo do olho), tumor germinativo (das células que vão dar origem aos ovários ou aos testículos), osteossarcoma (tumor ósseo) e sarcomas (tumores de partes moles). Assim como em países desenvolvidos, no Brasil, o câncer já representa a primeira causa de morte (8% do total) por doença entre crianças e adolescentes de 1 a 19 anos.

Segundo pesquisa do Instituto Nacional do Câncer (INCA), divulgada em 2017, estima-se que ocorrerão cerca de 12.600 casos novos de câncer em crianças e adolescentes no Brasil, a partir de 2018. As regiões Sudeste e Nordeste apresentarão os maiores números de casos novos, 6.050 e 2.750, respectivamente, seguidas pelas regiões Sul (1.320), Centro-Oeste (1.270) e Norte (1.210).

Nas últimas quatro décadas, o progresso no tratamento do câncer na infância e na adolescência foi extremamente significativo. Hoje, em torno de 80% das crianças e adolescentes acometidos de câncer podem ser curados, se diagnosticados precocemente e tratados em centros especializados. A maioria deles terá boa qualidade de vida após o tratamento adequado.

Posto isto, é a síntese fática necessária para justificar o presente projeto de lei ordinária, como medida de direito e da mais lúdima justiça social.

Ver. Drº LÁZARO CARVALHO
(PPS)